



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.797, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

**Dispõe sobre fixação dos subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
Municipais, para a Legislatura de
2017 a 2020.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Andradas, para vigorar na Legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 12.376,22 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – Vice-Prefeito – R\$ 4.760,08 (quatro mil e setecentos e sessenta reais e oito centavos);

III – Secretário Municipal – R\$ 5.359,93 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 2.º Os subsídios dos Agentes Políticos, descritos no Art. 1.º, inciso I, II e III desta Lei, serão reajustados anualmente, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre quando ocorrer a revisão anual dos servidores municipais, aplicando-se somente a recomposição do valor aquisitivo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

da moeda, exceto no primeiro ano de mandato, conforme dispõe o art. 28 §1.º da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1.995.

Art. 3.º Caberá aos Agentes Políticos descritos no Art. 1.º, incisos I, II e III, desta Lei, o direito à percepção do 13.º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o Art. 7.º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º Os Secretários Municipais terão o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço) legal.

Art. 5.º Dos subsídios fixados pela presente Lei serão descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de agosto de 2016.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal